

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.647, DE 2022

Apensados: PL nº 2.040/2022 e PL nº 2.607/2024

Institui a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, com o objetivo de divulgar informações sobre a epilepsia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia, com o objetivo de divulgar informações sobre a epilepsia.

§ 1º A Campanha Março Roxo será realizada, anualmente, durante todo o mês de março.

§ 2º A Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia será realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 26 de março.

Art. 2º Durante a Campanha Março Roxo e a Semana Nacional de Conscientização da Epilepsia serão realizadas as seguintes ações:

I – realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo para:

a) a população em geral, em linguagem clara e acessível, que discuta os problemas enfrentados por quem tem epilepsia e instrua sobre a atitude correta diante de crises de epilepsia; e

b) os profissionais de saúde, em especial aqueles que prestam atendimento no âmbito da Atenção Básica;



c) os gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da disponibilização de serviços de saúde para pessoas com epilepsia, de forma eficiente e não estigmatizante;

d) professores e comunidades escolares das redes pública e particular sobre o atendimento da criança com epilepsia e a defesa de sua permanência na escola

II – estímulo à implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da doença;

III – divulgação das formas de acesso ao diagnóstico e tratamentos oferecidos pela rede pública de saúde;

IV – promoção do acolhimento da criança e do adolescente com epilepsia no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente

